



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 007/2019-CJF

PROCESSO N. 0000323-12.2019.4.90.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2018-CJF

DADOS DA CONTRATADA
CONTRATADA: QUALITÉ DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ/MF: 16.754.240/0001-11
ENDEREÇO: QR 502, Conj. 01, Lote 02 – Samambaia Sul – Brasília-DF
TELEFONE: (61) 3046-4542
E-MAIL: qualitecomercial@gmail.com
SIGNATÁRIO CONTRATADA: VALDINEY DE SOUZA SILVA – Proprietário-Administrador
SIGNATÁRIO CJF: MARCIA DE CARVALHO - Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: Fornecimento de Sacos plástico para lixo. (Item 8)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666/1993 e alterações, e ainda Lei n. 12.846/2013 e, em conformidade com as informações constantes do Processo n.0000323-12.2019.4.90.8000.
VIGÊNCIA: ____/____/____ A ____/____/____
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.289,70
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SESSEGE

CONTRATO N. 007/2019-CJF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E A EMPRESA QUALITÉ DISTRIBUIDORA EIRELI, PARA O FORNECIMENTO DOS SACOS PARA LIXO. (ITEM 8).

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, a Senhora **MÁRCIA DE CARVALHO**, brasileira, CPF/MF n. 152.491.231-04, Carteira de Identidade n. 451.499-SSP/DF, residente em Brasília – DF e, a empresa **QUALITÉ DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n. 16.754.240/000-11, estabelecida QR 502, Conj. 01, Lote 02 – Samambaia Sul, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário-Administrador, o Senhor **VALDINEY DE SOUZA SILVA**, brasileiro, CPF/MF n. 015.395.451-56 e Carteira de Identidade n. 2.307.780 - SSP/DF, residente em Brasília - DF, celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520/2002, na Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015, no Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666/1993 e alterações, e ainda na Lei n. 12.846/2013 e, em conformidade com as informações constantes do Processo n.0000323-12.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de sacos para lixo para uso nas instalações do Conselho da Justiça Federal, do Pregão Eletrônico n. 24/2018–CJF.(item 8).

1.2. As especificações constantes do edital de licitação, do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** fornecerá o material de forma parcelada obedecendo aos prazos e as condições estabelecidas para entrega, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**.

2.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e seus anexos.

2.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com frete e demais custos advindos da entrega dos materiais no local indicado pelo **CONTRATANTE**.

2.4. Os materiais sujeitos a prazo de validade, só serão aceitos antes de decorridos 1/3 do prazo de validade estipulado.

2.5. Prazos e Local de Entrega:

2.5.1. A entrega do material solicitado, deverá ocorrer, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem do fornecimento.

2.6. Para fins de apreciação de pedidos de dilação de prazo, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

2.6.1. O pedido deverá ser formulado por escrito.

2.6.2. O prazo para encaminhamento não poderá ultrapassar o previsto para a entrega do material.

2.6.3. Os motivos alegados pela **CONTRATADA** deverão basear-se em fatos supervenientes, ou imprevisíveis, devidamente comprovados.

2.7. Deverá ser mantida a garantia, quando couber, da integralidade do material pelo período de 01 (um) ano, a partir da data do fornecimento.

2.8. Os materiais deverão ser entregues, no horário de 11h às 19h, na Seção de Almojarifado do **CONTRATANTE**, localizada no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Setor de Clubes Esportivos Sul, Brasília-DF, CEP: 70200-003.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O recebimento e a aceitação dos materiais obedecerão ao disposto nos artigos de 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, sendo:

a) caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, será realizado o recebimento provisório, tendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para receber definitivamente;

b) o recebimento será considerado concluído mediante atesto da Nota Fiscal e elaboração de termo circunstanciado de recebimento, que se dará em 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento dos materiais.

c) quando do recebimento dos materiais, estes deverão estar embalados adequadamente, quer na totalidade de remessa, quer em cada unidade.

d) os materiais, no ato do recebimento e aceite, serão submetidos a uma conferência minuciosa pelo Gestor;

e) os materiais serão recusados, quando entregues com especificações diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA**, no edital do pregão e/ou nos anexos deste Contrato.

f) a **CONTRATADA** deverá observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para reposição dos materiais defeituosos, ou que estejam fora das especificações exigidas, ou que forem rejeitados, quando da conferência e do recebimento provisório.

3.2. O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

4.1. Deverão ser obedecidas, no que couber, as exigências contidas nas seguintes normas: Recomendação n. 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2007, Portaria n. 095, de 10 de dezembro de 2010, do Comitê de Sustentabilidade do Conselho da Justiça Federal, Resolução do CONAMA n. 275, de 25 de abril de 2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender as ordens de fornecimento do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas neste Contrato;
- c) realizar os fornecimentos contratados dentro dos padrões, condições, especificações e nas quantidades exigidas;
- d) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados, bem como por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável e relacionado com o objeto contratado;
- f) manter, durante a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, entre outras, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste Contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado ao local para entrega dos materiais, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como Gestor do Contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização deste Contrato;
- e) atestar as notas fiscais e, efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- f) informar à CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto;
- g) devolver o material que não apresentar condições de uso, solicitando sua substituição, nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura (considerada a data de assinatura do representante do órgão).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O valor total contratado é de **R\$ 1.289,70** (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), conforme especificado no Anexo I - Planilha de Preços.

8.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do Contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

8.3. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE consignados no PTRES: 096903, N.D.: 339030, Nota de Empenho n. 2019NE000148.

8.4. Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ constante no Contrato.

9.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor do contrato, pelo e-mail: sesege@cjf.jus.br; diman@cjf.jus.br.

9.2. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o material fornecido e o período faturado no formato dia/mês/ano.

9.3. A nota fiscal será atestada pelo Gestor do Contrato em até 5 (cinco) dias contados do recebimento e encaminhada à área financeira, que efetuará o pagamento nos seguintes prazos:

- a) 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993;

b) 10 (dez) dias úteis contados a partir do atesto pelo Gestor, nos demais casos.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.5. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

9.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.6.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

9.6.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

9.6.3. A CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, dos materiais que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal, sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

9.7. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos na fonte os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

9.8. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

9.9. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

9.10. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

9.11. A documentação mencionada no item anterior é imprescindível para a efetivação do pagamento e deverá ser apresentada juntamente com a nota fiscal.

9.12. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

9.13. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

9.14. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou dos demais prazos estipulados sujeitará a CONTRATADA à multa diária/por hora de 0,3%, calculada sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de **10%**, sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade

10.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

10.4. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do Contrato, ensejará a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de **10%** sobre o valor da prestação inadimplida.

10.5. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n. 8.666/1993, bem como, a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive, indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

10.6. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 da Lei n. 8.666/1993.

10.7. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

10.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

10.9. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

10.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.2. Caso a rescisão ocorra em razão de culpa da CONTRATADA, a ser comprovada em regular processo administrativo, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite do Contrato, os créditos a que aquela tenha direito.

11.3. Não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes, em face do montante dos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE, os valores devidos pela CONTRATADA deverão ser restituídos aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, ou ainda, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

13.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a sua natureza.

13.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

13.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

13.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser encaminhada ao gestor do contrato.

13.7. O Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

MÁRCIA DE CARVALHO

Diretora-Executiva de Administração e
de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal

VALDINEY DE SOUZA SILVA

Proprietário-Administrador da
Qualité Distribuidora EIRELI

/

/

/

ANEXO I AO CONTRATO N. 007/2019-CJF

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
8	Saco para lixo, cor vermelha pacotes capacidade nominal em litros 100 litros, com 100 unidades, conforme descrito no Anexo I do edital	Pct	30	R\$ 42,99	R\$ 1.289,70

Total da Contratação**RS\$1.289,70**

Documento assinado eletronicamente por **Valdiney Souza Silva, Usuário Externo**, em 14/02/2019, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia de Carvalho, Diretora Executiva - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 15/02/2019, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0010709** e o código CRC **25E70CC0**.